



MANUAL EXPLICATIVO

DENÚNCIAS INTERNAS E EXTERNAS

de Crimes de Corrupção e de Infrações Conexas



Responsável pela elaboração e divulgação

Responsável pelo cumprimento normativo

Controlo de versões

Nº da versão	Data
1	21/03/2025

INTRODUÇÃO

O Município de Matosinhos, comprometido com a transparência, a ética e a justiça, instituiu este manual, com o objetivo de informar e ou esclarecer os cidadãos, nomeadamente trabalhadores, prestadores de serviços, fornecedores, pessoas que atuem sob a supervisão e direção da CMM, voluntários e estagiários, sobre o tema da corrupção e de infrações conexas.

CONCEITOS

CORRUPÇÃO

Consiste na prática de um qualquer ato ou a sua omissão, seja lícito ou ilícito, contra o recebimento ou a promessa de uma qualquer compensação que não seja devida, para o próprio ou para terceiro. A título de exemplo, identificam-se como atos que podem constituir corrupção os seguintes:

Desvio de recursos públicos para outras finalidades;



Oferta de dinheiro ou qualquer bem material para agilizar processos;

Aceitação de gratificações ou comissões para escolher uma empresa que prestará serviços ou venderá produtos;

Receber e/ou solicitar dinheiro de empresas privadas para aprovar ou executar projetos/programas que as beneficiem.

RECEBIMENTO E OFERTA INDEVIDOS DE VANTAGEM

Ocorre quando um funcionário, no exercício das suas funções ou por causa delas, por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida.

PECULATO

Ocorre quando um funcionário, no exercício das suas funções ou por causa delas, por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida.

PARTICIPAÇÃO ECONÓMICA EM NEGÓCIO

Ocorre quando um funcionário, com intenção de obter, para si ou para terceiro, participação económica ilícita, lesar em negócio jurídico os interesses patrimoniais que, no todo ou em parte, lhe cumpre, em razão da sua função, administrar, fiscalizar, defender ou realizar.

CONCUSSÃO

Ocorre quando um funcionário, no exercício das suas funções ou de poderes delas decorrentes, por si ou por interposta pessoa com o seu consentimento ou ratificação, receber, para si, para o Estado ou para terceiro, mediante indução em erro ou aproveitamento de erro da vítima, vantagem patrimonial que lhe não seja devida, ou seja superior à devida, nomeadamente por via do pagamento pela vítima de contribuição, taxa, emolumento, multa ou coima.



ABUSO DE PODER

Ocorre quando um funcionário abusar dos seus poderes ou violar deveres inerentes às suas funções, com intenção de obter, para si ou para terceiro, benefício ilegítimo ou causar prejuízo a outra pessoa.

PREVARICAÇÃO

Ocorre quando um titular de cargo político, contra o direito, conduzir ou decidir um processo em que intervém, no âmbito das suas funções, com o objetivo de, por essa forma, prejudicar ou beneficiar alguém.

TRÁFICO DE INFLUÊNCIA

Ocorre quando alguém, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para abusar da sua influência, real ou suposta, junto de qualquer entidade pública, nacional ou estrangeira

FRAUDE NA OBTENÇÃO OU DESVIO DE SUBSÍDIO, SUBVENÇÃO OU CRÉDITO

Ocorre quando alguém obtém subsídio ou subvenção:

Fornecendo às autoridades ou entidades competentes informações inexatas ou incompletas sobre si ou terceiros e relativas a factos importantes para a concessão do subsídio ou subvenção;

Omitindo, contra o disposto no regime legal da subvenção ou do subsídio, informações sobre factos importantes para a sua concessão;

Utilizando documento justificativo do direito à subvenção ou subsídio ou de factos importantes para a sua concessão, obtido através de informações inexatas ou incompletas

DENÚNCIA

Denúncia é a comunicação verbal ou escrita, feita através de um Canal de Denúncias, de informações sobre a existência de infrações já cometidas ou que estejam a ser cometidas, bem como das tentativas de ocultação das mesmas. Considera-se infração o ato ou omissão contrário a normas, nacionais ou europeias, designadamente referentes aos domínios de:



Contratação pública; Serviços, produtos e mercados financeiros e prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo; Segurança e conformidade dos produtos; Segurança dos transportes; Proteção do ambiente; Proteção contra radiações e segurança nuclear; Segurança dos alimentos para consumo humano e animal, saúde animal e bem-estar animal; Saúde pública; Defesa do consumidor; Proteção da privacidade e dos dados pessoais e segurança da rede e dos sistemas de informação.

RECLAMAÇÃO

Forma de expressar insatisfação sobre um serviço municipal prestado, ou que, tendo sido solicitado ou reclamado, os serviços não o tenham executado ou dado resposta.

CANAIS DE DENÚNCIA

Em cumprimento da Lei 93/2021, de 20 de dezembro, que veio estabelecer o Regime Geral de Proteção de Denunciantes de Infrações, a Câmara Municipal de Matosinhos disponibiliza os canais de denúncia interno e externo, de forma a assegurar que todas as denúncias são tratadas de forma confidencial, imparcial e que os denunciantes são protegidos contra retaliações ou represálias.

O que pode ser denunciado nos canais de denúncia

1. Os atos ou omissões contrários às regras constantes dos atos da União Europeia referidos no anexo da Diretiva (UE) 2019/1937 do Parlamento Europeu e do Conselho, a normas nacionais que executem, transponham ou deem cumprimento a tais atos ou a quaisquer outras normas constantes de atos legislativos de execução ou transposição dos mesmos, incluindo as que prevejam crimes ou contraordenações, referentes aos domínios de:
 - Contratação pública;
 - Branqueamento de capitais;
 - Segurança e conformidade dos produtos;
 - Segurança dos transportes;
 - Proteção do ambiente;
 - Segurança dos alimentos para consumo humano e animal, saúde animal e bem-estar animal;



- Saúde pública;
 - Defesa do consumidor;
 - Proteção da privacidade e dos dados pessoais;
 - Segurança da rede e dos sistemas de informação.
2. Os atos ou omissões contrários e lesivos dos interesses financeiros da União Europeia a que se refere o artigo 325.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE)- Combate à fraude;
 3. Os atos ou omissões contrários às regras do mercado interno a que se refere o n.º 2 do artigo 26.º, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, incluindo as regras de concorrência e auxílios estatais;
 4. A criminalidade organizada e económico financeira prevista no artigo 1.º, n.º 1 da Lei n.º 5/2002, de 11 de janeiro;
 5. Os atos ou omissões que contrariem o fim das regras ou normas abrangidas pelas anteriores alíneas 1) a 3)

Exemplos de alguns crimes que podem ser denunciados no canal de denúncias:

- Corrupção
- Recebimento e oferta indevidos de vantagem
- Peculato
- Participação económica em negócio
- Abuso de poder
- Prevaricação
- Violação de segredo
- Tráfico de influência
- Fraude na obtenção de subsídio
- Conflitos de interesses

O que não deve ser denunciado nos canais de denúncia

O **Canal de Denúncias Interno e Externo** não deve ser utilizado para apresentar reclamações dos serviços ou meras insatisfações ou discordâncias relativamente a atividades que se relacionam com a atividade municipal.



Nestes casos, em que a comunicação efetuada não consubstancia uma denúncia, a mesma será objeto de arquivamento no canal de denúncias e será encaminhada para a Loja do Município e será registada como reclamação ou participação, dando-se conhecimento de tal facto ao denunciante.

Em matérias relacionadas com o Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, não são admitidas denúncias anónimas, de acordo com o art.º 101º-A. Refere ainda o mesmo artigo que qualquer pessoa tem legitimidade para comunicar à câmara municipal, ao Ministério Público, às ordens ou associações profissionais, ao Instituto da Construção e do Imobiliário, I.P, ou a outras entidades competentes a violação do presente diploma. A exposição deve incluir informação detalhada sobre as obras realizadas ou em curso, a morada completa do imóvel e da fração, bem como outros elementos considerados relevantes.

Deve ser preenchido os dados pessoais do requerente.

Garantias oferecidas ao denunciante

1. **Confidencialidade e Anonimato:** O denunciante pode permanecer anónimo, garantindo que sua identidade não seja revelada, o que proporciona um ambiente seguro para o ato de denunciar.
2. **Proteção contra Retaliações:** Um aspeto fundamental é a proteção contra punições, demissões ou qualquer forma de represália por parte da organização ou de terceiros. Isso é fundamental para garantir que as pessoas se sintam seguras ao denunciar.
3. **Transparência no Processo:** Acompanhamento do processo de investigação, onde o denunciante pode obter informações sobre os passos tomados após a denúncia.
4. **Legalidade e Conformidade:** Está em conformidade com a lei e protege a privacidade do denunciante e garantem a devida investigação.
5. **Imparcialidade e Isenção:** As denúncias devem ser tratadas de forma objetiva e imparcial, sem favorecimento a qualquer parte envolvida. A investigação é feita de maneira independente e profissional.
6. **Conservação da denúncia:** a denuncia permanece arquivada dentro do canal de denúncias.
7. **Restrição de acessos:** o acesso ao canal de denúncias é restrito às pessoas nomeadas para o efeito.
8. **Comunicação com denunciante:** os denunciantes são notificados através do canal de denúncias, ainda que mantenham o seu anonimato



9. Os canais de denúncia são acedidos única e exclusivamente pelos seus administradores e gestores, nomeados através de despacho da Sra. Presidente da Câmara Municipal de Matosinhos.

Quem pode denunciar nos canais de denúncia

Podem ser considerados denunciantes, nomeadamente:

Os trabalhadores da CMM;

Os prestadores de serviços, contratantes, subcontratantes e fornecedores, bem como quaisquer pessoas que atuem sob a sua supervisão e direção;

Os titulares de participações sociais e as pessoas pertencentes a órgãos de administração ou de gestão ou a órgãos fiscais ou de supervisão de pessoas coletivas, incluindo membros não executivos;

Voluntários e estagiários, remunerados ou não remunerados;

Qualquer pessoa que esteja na posse de informação relevante sobre a prática de infrações

Proteção aos denunciantes

O Município de Matosinhos garante aos denunciantes:

1. Confidencialidade

A identidade do denunciante será mantida em sigilo, salvo quando necessário para o cumprimento de obrigações legais. A sua identidade só pode ser divulgada em decorrência de obrigação legal ou de decisão judicial.

O denunciante que de boa-fé e tendo fundamento sério para crer que as informações são, no momento da denúncia, verdadeiras, denuncie uma infração nos termos estabelecidos na Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, beneficia da proteção conferida pela referida lei, a saber:



- A sua identidade, bem como as informações que, direta ou indiretamente, permitam deduzir a sua identidade, têm natureza confidencial e são de acesso restrito às pessoas responsáveis por receber ou dar seguimento a denúncias

2. Proteção contra Retaliações

Considera-se ato de retaliação o ato ou omissão que, direta ou indiretamente, ocorrendo em contexto profissional e motivado por uma denúncia interna, externa ou divulgação pública de factos, cause ou possa causar ao denunciante, de modo injustificado, danos patrimoniais ou não patrimoniais. As ameaças e as tentativas dos atos e omissões referidos são igualmente consideradas como atos de retaliação.

Presumem-se atos de retaliação contra um denunciante, até prova em contrário, os seguintes atos, quando praticados até dois anos após a denúncia ou divulgação pública:

- Alterações das condições de trabalho do denunciante, tais como funções, horário, local de trabalho ou retribuição, não promoção do trabalhador ou incumprimento de deveres laborais;
- Suspensão de contrato de trabalho do denunciante;
- Avaliação negativa de desempenho ou referência negativa para fins de emprego do denunciante;
- Não conversão de um contrato de trabalho a termo do denunciante num contrato sem termo, sempre que houvesse expectativas legítimas nessa conversão;
- Não renovação do contrato de trabalho a termo do denunciante;
- Despedimento do denunciante;
- Resolução de contrato de fornecimento ou de prestação de serviços;
- Revogação de ato ou resolução de contrato administrativo, conforme definidos nos termos do Código do Procedimento Administrativo



Direitos do denunciante

O denunciante tem direito a indemnização pelos danos causados por eventual ato de retaliação; independentemente da responsabilidade civil a que haja lugar.

O denunciante pode requerer as providências adequadas às circunstâncias do caso, com o fim de evitar a verificação ou a expansão dos danos;

O Denunciante tem direito, nos termos gerais, a proteção jurídica, beneficia, nos termos gerais, de medidas para proteção de testemunhas em processo penal;

Goza de todas as garantias de acesso aos tribunais para defesa dos seus direitos e interesses legalmente protegidos.

A proteção conferida pela Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, é extensível, com as devidas adaptações, a:

- Pessoa singular que auxilie o denunciante no procedimento de denúncia e cujo auxílio deva ser confidencial, incluindo representantes sindicais ou representantes dos trabalhadores;
- Terceiro que esteja ligado ao denunciante, designadamente colega de trabalho ou familiar, e possa ser alvo de retaliação num contexto profissional;
- Pessoas coletivas ou entidades equiparadas que sejam detidas ou controladas pelo denunciante, para as quais o denunciante trabalhe ou com as quais esteja de alguma forma ligado num contexto profissional. Denunciante que apresente uma denúncia externa sem observar as regras de precedência previstas na referida Lei se, aquando da apresentação, ignorava, sem culpa, tais regras.

3. Imparcialidade

Todas as denúncias serão tratadas de forma justa e imparcial, e qualquer pessoa envolvida será ouvida no processo de investigação.



PROCEDIMENTO DE DENÚNCIA

Meios para denunciar

As denúncias podem ser realizadas por qualquer um dos seguintes canais:

- **Canal Interno:**

Plataforma online de denúncias: <https://cmmatosinhos.myagir.pt/flex/denunciainterno>

- **Canal Externo:**

Plataforma online de denúncias: <https://cmmatosinhos.myagir.pt/flex/denunciaexterno>

- **Presencialmente**

A apresentação de denúncias de forma presencial é feita no município de Matosinhos, mediante a realização de marcação na loja do Município.

Morada: Avenida D. Afonso Henriques 4454 – 510 Matosinhos

- **Correio postal**

Morada: Avenida D. Afonso Henriques 4454 – 510 Matosinhos

Assunto: Denúncia

A/C do Responsável pelo cumprimento normativo do Regime Geral de Prevenção de Corrupção

Informações a fornecer

As denúncias podem ser feitas **anonimamente**.

Para que a denúncia seja efetivamente analisada, o denunciante deve fornecer o máximo de informações possíveis, incluindo:

- Identificação do tipo de infração, irregularidade e/ou má prática que sustenta a denúncia.
- Descrição o mais detalhada possível da situação denunciada.
- Nome completo das pessoas envolvidas e funções exercidas.
- Nome completo de testemunhas, se houver.
- Data(s) em que aconteceu ou acontecerá a situação denunciada.
- Departamento, serviço envolvido.
- É possível anexar documentos ou outros ficheiros.



Processamento e seguimento da denúncia

Receção e Registo

- A Câmara Municipal de Matosinhos receciona as denúncias através dos canais identificados no site (Canal de denúncias interno, externo disponível no site oficial), presencial e correio postal e são registadas pelas pessoas autorizadas e nomeadas para o efeito.

Análise Preliminar

- A denúncia será analisada preliminarmente para verificar a sua validade e a necessidade de uma investigação formal. Nesta fase é feita uma **análise da natureza da denúncia e seu enquadramento**:
 - A) Denúncia de acordo com a lei 93/2021 e verificar se o denunciante cumpre os requisitos que asseguram a sua proteção enquanto denunciante, bem como terceiros que estejam envolvidos na denúncia;
 - B) Assédio moral e ou sexual
 - C) Reclamação
 - D) Participação de ocorrência.
 - E) Outras Denúncias
- Caso a denúncia esteja fora do âmbito da administração pública municipal e não se enquadre no disposto no anexo da Diretiva (UE) 2019/1937 do Parlamento Europeu e do Conselho, o denunciante será informado.
- Caso a denúncia não seja suficientemente clara e ou não contenha as informações mínimas para o desenvolvimento da investigação o administrador do Canal de Denúncia entra em contacto com o denunciante, de forma segura e confidencial, para solicitar as informações consideradas relevantes para a avaliação da materialidade da denuncia e para o prosseguimento da necessária investigação.
- As denúncias que não apresentem informações mínimas sobre a autoria ou materialidade dos factos denunciados, serão objeto de proposta de arquivamento e submetidas a aprovação do vereador com competências delegadas.
- Se a denúncia for válida, será iniciada uma análise formal com vista ao apuramento dos factos. competente da administração municipal ou, quando necessário, por uma autoridade externa competente.



- Sempre que a câmara municipal não seja a entidade competente para tratar a denúncia apresentada, esta é remetida oficiosamente à entidade competente.
- As denúncias que não são enquadráveis na alínea A) do número anterior, mas que recaiam na área da competência do Município de Matosinhos C, D) e E) serão encaminhadas para as unidades orgânicas responsáveis, desde que o denunciante manifeste previamente essa vontade.
- As denúncias referentes a assédio moral e ou sexual são encaminhadas para o Departamento de Recursos Humanos

Comunicação da receção da denúncia

O denunciante é notificado da receção da denúncia no prazo de 7 dias a contar da data de receção da denúncia, salvo pedido expresso em contrário do denunciante ou caso exista motivos razoáveis para crer que a notificação pode comprometer a proteção da identidade do denunciante.

Arquivo e Comunicação

Caso a denúncia não tenha fundamento para seguimento, o denunciante é notificado dessa falta de fundamento e a denúncia é arquivada.

Considera-se que não há lugar a seguimento quando:

A denúncia é de gravidade diminuta;

A denúncia é anónima e dela não se retiram indícios de infração;

A denúncia é repetida e nada acrescenta as anteriores;

A denúncia é falsa.

Seguimento

- Os responsáveis pelo seguimento da denúncia praticam os atos adequados à verificação das alegações, podendo efetuar contacto prévio com o denunciante, de forma a verificar com maior rigor os factos e as circunstâncias subjacentes à denúncia.
- As pessoas visadas pela denúncia são informadas do seu direito à confidencialidade, sem prejuízos dos demais direitos ou garantias processuais reconhecidas nos termos gerais e disponibilizadas pela Direção Geral da Política de Justiça, no Portal da Justiça
- Caso os responsáveis pela análise e seguimento da denúncia, verifiquem que a CMM não é a entidade competente para dar o devido tratamento e seguimento à denúncia, deverão tomar as devidas diligências para que a denúncia seja remetida para a entidade competente e disso notificar o denunciante.



- Caso a entidade competente seja a entidade visada na denúncia, a CMM deve remeter a denúncia ao Mecanismo Nacional Anticorrupção ou no caso de ser esta última a visada, para o Ministério Público.

Conclusão do processo

Após a averiguação e apuramentos dos factos, é elaborado um relatório final que comunica os resultados e que deve conter a seguinte informação:

- a) A natureza da denúncia, determinando em que âmbito(s) e/ou atividade(s) municipal(ais), processo(s) e/ou procedimento(s) a mesma recai;
- b) O carácter irregular/ilícito do comportamento objeto da denúncia;
- c) Ações de verificação efetuadas;
- e) Resultados documentados das tarefas de verificação;
- f) Proposta de seguimento para instauração de procedimento disciplinar e/ou de participação criminal, ou proposta de arquivamento, consoante o caso;
- g) Formulação de recomendações, quando se justifique, com proposta de medidas corretivas e/ou preventivas.

O relatório final é submetido a aprovação do Vereador do Pelouro.

No caso de aprovação de proposta de instauração de procedimento disciplinar, o relatório final será encaminhado, após aprovação, para o Departamento de Recursos Humanos a fim de promover o procedimento disciplinar. marcaste

Quando os factos apurados e descritos no relatório final sejam suscetíveis de serem considerados infração penal, os gestores do Canal de Denúncias encaminham-no para o Departamento Jurídico a fim de ser promovida a devida comunicação ao Ministério Público.

Acompanhamento da denúncia

- O denunciante ao aceder ao canal pode consultar a denúncia apresentada, solicitar informações sobre o andamento do tratamento da denúncia e enviar elementos adicionais que considere pertinente à análise.
- O autor da denúncia é notificado através do Canal de Denúncia, no prazo máximo de três meses a contar da data de receção da denúncia das medidas previstas ou adotadas para dar seguimento à denúncia ou seis meses quando a complexidade da denuncia o justifique.



Conclusão e Medidas

- No final da investigação, será emitido um relatório com as conclusões e as medidas adequadas, que podem incluir advertências, suspensão, demissão ou ações judiciais. O resultado será informado ao denunciante, sempre que possível e dentro do limite da confidencialidade.

Consequências para Atos Ilegais ou Antiéticos

Dependendo dos resultados da investigação, as consequências para os envolvidos em práticas ilegais ou antiéticas podem incluir:

- Advertências, suspensões ou demissões;
- Ação judicial, se for o caso de fraude, corrupção ou outros crimes;
- Ressarcimento dos danos causados à administração pública;
- Outras ações conforme a legislação vigente

Referências Bibliográficas:

- Manual do denunciante de crimes de corrupção e infrações conexas do MENAC (2025)
- Lei 93/2021 de 20 de dezembro que estabelece o regime geral de proteção de denunciantes
- DL 109-E/2021 que cria o Mecanismo Nacional Anticorrupção e estabelece o regime geral de prevenção da corrupção